



**Processos nºs** 1.510-5/2014 e 11.301-8/2014 - apenso  
**Interessado** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE TORIXORÉU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de  
controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 - Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 294/2015 - PC

**Resumo:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.510-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.349/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Irazy Sousa Carrijo, sendo o Sr. Alcier dos Santos Duarte - contador; **determinando** à atual gestão que: **1)** providencie, **no prazo de 60 dias**, o correto envio dos extratos das aplicações do Fundo a este Tribunal; e, **2)** recolha o valor de R\$ 2.173,99 (dois mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos) ao Pasep, **no prazo de 60 dias**, sendo que o valor principal deve ser recolhido com recursos próprios do Fundo e os juros e multas relacionados à inadimplência devem ser suportados pelo Sr. Irazy Sousa Carrijo; e, ainda, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Irazy Sousa Carrijo a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão do não envio de informação a este Tribunal; e, **b)** 11 UPFs/MT pela não apropriação de valor devido ao Pasep, contrariando os artigos 2º, III, 7º e 8º, da Lei nº 9.715/1998; **aplicar** ao Sr. Alcier dos Santos Duarte a **multa** de **11 UPFs/MT**, pela não apropriação de valor devido ao Pasep, contrariando os artigos 2º, III, 7º e 8º, da Lei nº 9.715/1998, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo, responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2015,



**Processos nºs** 1.510-5/2014 e 11.301-8/2014 - apenso  
**Interessado** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE TORIXORÉU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de  
controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 - Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 294/2015 - PC

que incluía como ponto de controle a análise do: **1)** correto envio dos extratos das aplicações do Fundo a este Tribunal; e, **2)** cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 175/2014-PC e no Julgamento Singular nº 920/LHL/2015. **Encaminhe-se** cópia desta decisão para a citada Secretaria para conhecimento. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas